ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO ADENILSON CRUZ
CNPJ nº. 44.340.277/0001-39

Cartorio do 5º Oficio de Notas, Reg. Civil e Pessoa Juridicas e Titulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº 00002454, para registro em microfilme.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO NATUREZA SEDE FINALIDADES OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação **"INSTITUTO ADENILSON CRUZ"**, fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **44.340.277/0001-39**.

Parágrafo único. A associação tem sede na QE 01, Conjunto H, Casa 75, Guará, Brasília/DF, CEP 71.020-081, é composta por número ilimitado de associados e poderá constituir escritórios, unidades ou representações em outras regiões do Distrito Federal e em todo o território nacional.

Artigo 2º - O Instituto não tem fins lucrativos e não distribuirá resultados, lucros ou parcelas do patrimônio a associados, instituidores, dirigentes, conselheiros ou doadores.

Parágrafo Único: É admitida a remuneração de membros da Diretoria pelo exercício efetivo de funções de gestão executiva, nas condições dos artigos 20 e 24 deste Estatuto e da legislação aplicável, bem como o reembolso de despesas comprovadas realizadas em benefício do Instituto.

Artigo 3º - O Instituto tem por finalidades:

I - promover o bem-estar por meio de ações voltadas às pessoas em situação de rua, vulnerabilidade ou risco pessoal e social;

II - prestar serviços, programas e projetos no âmbito da política de assistência social, incluindo os serviços de proteção social básica e especial;

III - promover ações nas áreas de assistência social, saúde, esporte, lazer e cultura;

IV - prestar atendimento gratuito e permanente ao público da assistência social, de forma planejada, continuada e sistemática, sem qualquer discriminação e sem restringir sua atuação à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

V - atuar com ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos do público da política de assistência social;

VI - atender, assistir e representar os associados na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, em juízo ou fora dele;

VII - promover ações, cursos profissionalizantes, encontros e capacitações para integração de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

VIII - desenvolver ações de proteção social básica e especial, de acolhimento, reinserção social, redução de danos, atendimento socioassistencial e acompanhamento familiar;

IX - promover educação, qualificação e capacitação profissional de vendedores ambulantes, observando a forma complementar de participação das organizações;

X - celebrar convênios com entidades públicas e privadas direcionados à execução dos programas e projetos de interesse das pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social;

XI - promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a geração de renda;

XII - implementar, gerir e manter serviços e unidades de acolhimento institucional, abrigos, residências terapêuticas e centros de recuperação destinados a pessoas em situação de rua, com dependência química ou em situação de vulnerabilidade social;

Cartorio do 5º Oficio de Notas, Reg. Civil e Pessoa Juridicas e Titulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº 454, para registro em microfilme.

XIII - promover ações de prevenção, educação, atendimento integral à saúde bucal e reabilitação oral destinadas ao público atendido pelo Instituto;

XIV - atuar amplamente nas frentes da política de assistência social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as demais normas aplicáveis.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 5º - Visando à prestação de serviços à comunidade, o Instituto desenvolverá os seguintes objetivos:

I - promover ações que possibilitem o acesso aos direitos das pessoas em situação de rua, vulnerabilidade ou risco social, por meio de serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos, conforme a Lei nº 8.742/1993 e as normas do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - desenvolver ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - desenvolver serviços socioassistenciais, programas e projetos de assistência social;

IV - promover e desenvolver projetos voltados às atividades culturais, de saúde, esportivas, educacionais e de promoção de moradia;

V - coordenar e desenvolver cursos técnicos e livres para jovens e adultos, visando à inserção no mercado de trabalho;

VI - realizar e executar cursos, seminários e eventos assemelhados;

VII - desenvolver ações interfederativas de oferta de alimentos, reinserção social, remoção e traslado de indivíduos carentes de assistência médica em localidades nas quais a oferta estatal seja insuficiente;

VIII - elaborar, executar e supervisionar programas de aprendizagem profissional e de estágios curriculares, bem como treinamentos destinados à seleção, formação e aperfeiçoamento de candidatos, em caráter permanente ou temporário e em todas as áreas de atuação;

IX - promover campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar recursos destinados ao financiamento das ações de atendimento da instituição;

X - desenvolver projetos de habitação de interesse social voltados às famílias em situação de vulnerabilidade, mediante modelo cooperativo assistido, supervisão técnica e apoio financeiro do Instituto, em parceria com entes públicos, privados e doadores;

XI - promover ações de capacitação, qualificação e encaminhamento profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive nas áreas de brigadista, serviços gerais, limpeza, conservação, segurança comunitária, portaria e atividades correlatas, com foco na inclusão produtiva, geração de renda e reinserção social;

XII - implementar, gerir e manter unidades de acolhimento institucional, abrigos, residências terapêuticas e centros de recuperação para pessoas em situação de rua, com dependência química ou em situação de vulnerabilidade social, oferecendo suporte integral, atendimento psicossocial e ações de reintegração social, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

XIII - promover ações de prevenção, educação, atendimento integral à saúde bucal e reabilitação oral, incluindo procedimentos clínicos odontológicos e fornecimento de próteses dentárias, direcionadas a pessoas em situação de rua, famílias em vulnerabilidade social e povos indígenas, mediante profissionais habilitados e observância da legislação sanitária e profissional;

XIV - atuar de forma ampla nas frentes da política de assistência social, assegurando a gestão de programas de acolhimento, reinserção social, redução de danos, atendimento socioassistencial e acompanhamento familiar, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Cartorio do 5º Oficio de Notas, Reg. Civil e Pessoa Juridicas e Titulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº 0800454, para registro em microfilme.

Artigo 6º - Para a consecução de seus objetivos institucionais, o Instituto poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos em lei, inclusive:

I - executar diretamente projetos, programas ou planos de ação;

II - celebrar convênios, contratos, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados;

III - receber e doar recursos físicos, humanos e financeiros;

IV - prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas correlatas;

V - desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos;

VI - estimular a participação voluntária de pessoas e instituições, promovendo a cidadania e a inclusão social;

VII - estabelecer parcerias com empresas, universidades, organizações não governamentais e demais entidades que compartilhem objetivos comuns;

VIII - celebrar parcerias técnicas com instituições de notório saber e experiência na área de educação e capacitação profissional, visando ao desenvolvimento de projetos de qualificação voltados ao público atendido pelo Instituto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A associação poderá adotar Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, para disciplinar o seu funcionamento.

Artigo 8º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 9º - O Instituto poderá associar-se a outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, sempre com o propósito de alcançar seus objetivos estatutários.

Artigo 10º - O Instituto é soberano em suas decisões e poderá estabelecer vínculos associativos ou de cooperação com outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, visando à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - O Instituto compõe-se de associados de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, idade, nacionalidade ou condição social.

Artigo 12º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos e aprovados pela Diretoria, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 13º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades da associação;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;

III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria, desde que esteja em dia com os compromissos estatutários.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e dos demais órgãos dirigentes;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas;

III - zelar pelo nome da associação e atuar em prol de seus objetivos;

IV - comparecer e participar das Assembleias Gerais e reuniões;

Cartorio do 5º Oficio de Notas, Reg. Civil e Pessoa Juridicas e Titulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº 00002454, para registro em microfilme.

V - contribuir para a manutenção da entidade, na forma da contribuição definida pela instituição.

Artigo 15º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - O associado será excluído:

I - após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando deixar de cumprir seus deveres; infringir disposição estatutária, regimental ou decisão dos órgãos sociais; praticar ato nocivo ao interesse da associação; praticar ato que implique desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou valer-se do nome da associação para obter proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiro;

II - a seu próprio pedido;

III - por morte.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria dos votos dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 17º - Qualquer associado poderá desligar-se do quadro social a qualquer tempo, independentemente de justificativa, mediante manifestação expressa, datada e assinada, dirigida à entidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 18º - A administração e a representação do Instituto serão exercidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. O Presidente Executivo exercerá o cargo por prazo indeterminado, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral. Os demais membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. A remuneração dos membros da Diretoria observará os artigos 20 e 24 deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores, inclusive o Presidente Executivo;

III - referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;

IV - decidir os recursos apresentados contra exclusão de associados;

V - alterar o Estatuto Social;

VI - apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

VII - deliberar, em reunião específica, sobre a remuneração de membros da Diretoria que exerçam efetivamente funções de gestão executiva, identificando os beneficiários, suas funções e os valores, observados os limites legais e os valores praticados no mercado.

Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00002454, para registro em microfilme.

Parágrafo único. Para as deliberações previstas nos incisos II e V, exige-se Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto na legislação civil aplicável e neste Estatuto.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

I - aprovar as contas da Diretoria;

II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e o planejamento do exercício seguinte;

IV - criar ou alterar o Regimento Interno;

V - deliberar sobre os demais assuntos propostos;

VI - referendar a admissão de novos associados.

Artigo 22º - As Assembleias serão convocadas para fins determinados mediante anúncio geral, por edital afixado na sede da entidade, por circulares ou por outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-las.

Parágrafo único. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes, ressalvados os quóruns especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e nas hipóteses previstas em lei, especialmente para:

I - reformar o Estatuto Social;

II - eleger membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando necessário;

III - destituir administradores;

IV - decidir recursos relativos à exclusão de associados;

V - deliberar sobre assuntos que não sejam da alçada da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 24º - A administração do Instituto será exercida por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, obrigatoriamente associados, eleitos pela Assembleia Geral para os cargos de Presidente Executivo, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. O Presidente Executivo exercerá o cargo por prazo indeterminado, a partir da posse, até renúncia, falecimento ou destituição pela Assembleia Geral. Os demais membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. Os membros da Diretoria que exerçam efetivamente funções de gestão executiva poderão ser remunerados. Os valores serão fixados pela Assembleia Geral, registrados em Ata, e deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, observada a legislação aplicável. É permitido o reembolso de despesas comprovadas realizadas em benefício do Instituto.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos estatutários;

III - elaborar e executar o programa anual de atividades;

IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

Cartorio do 5º Oficio de Notas, Reg. Civil e Pessoa Juridicas e Titulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº 100002454, para registro em microfilme.

V - articular-se com instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesse comum;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - contratar e dispensar empregados;

VIII - praticar atos de gestão administrativa;

IX - aprovar a admissão de novos associados;

X - elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à Assembleia Geral;

XI - nomear o Conselho de Ética, ad referendum da Assembleia Geral, com atribuições definidas no Regimento Interno;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 26º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

I - pertencer o candidato ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, ressalvada a primeira composição da Diretoria;

II - estar em pleno gozo dos direitos estatutários e quite com as obrigações estatutárias;

III - obter a anuência da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral;

IV - não prestar avais ou fianças em nome da associação em operações estranhas aos interesses institucionais, nem assumir, por força do cargo, responsabilidade pessoal por dívidas, avais, fianças ou endossos, salvo autorização expressa e regular nos casos compatíveis com os interesses exclusivos da entidade.

Artigo 27º - Do Presidente Executivo:

Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - presidir a Assembleia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV - praticar os atos de gestão financeira e assinar documentos financeiros na forma do inciso XII deste artigo;

V - assinar correspondências em geral;

VI - representar a associação em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;

VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, o Secretário ou outro membro da Diretoria, as procurações outorgadas pela associação, ressalvadas as procurações judiciais e administrativas de rotina, que poderão ser assinadas isoladamente;

VIII - divulgar a associação e suas realizações;

IX - dirigir e supervisionar as atividades da associação, podendo admitir e dispensar empregados e contratar serviços eventuais sem vínculo empregatício, quando cabível;

X - exercer o voto de desempate, quando necessário;

XI - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;

XII - abrir contas bancárias, movimentar recursos, emitir ordens de pagamento e assinar, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, cheques, contratos, recibos e documentos financeiros inerentes à operacionalização da administração;

XIII - autorizar depósitos bancários, assinaturas de recibos e demais documentos inerentes à operacionalização da administração;

XIV - autorizar compras e pagamentos necessários ao funcionamento das atividades da associação;

XV - assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas, locações e outras operações envolvendo bens imóveis, observadas as competências da Assembleia Geral;

Cartorio do 5º Oficio de Notas, Reg. Civil e Pessoa Juridicas e Titulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº 100002454, para registro em microfilme.

XVI - representar a associação perante repartições públicas, estabelecimentos bancários, instituições de crédito, financiamento, investimento e assistência, respeitadas as deliberações da Assembleia Geral;

XVII - outorgar procurações para representação judicial ou extrajudicial da associação;

XVIII - promover o relacionamento e celebrar parcerias entre órgãos governamentais, empresas e a associação.

XIX - criar, modificar e extinguir, por ato interno escrito, coordenações de apoio institucional, bem como designar, substituir e dispensar seus integrantes, definindo as atividades de apoio a serem desempenhadas, sem necessidade de aprovação individual das nomeações pela Assembleia Geral.

§ 1º. A assinatura conjunta do Tesoureiro será exigida quando determinada pelo Presidente ou quando prevista em lei, contrato, convênio, regulamento específico ou norma da instituição financeira responsável pela operação.

§ 2º. As coordenações de apoio institucional têm caráter auxiliar, podendo acompanhar projetos, apresentar sugestões e apoiar sua execução. Não integram os órgãos de administração ou fiscalização da associação e seus integrantes não adquirem, em razão da designação, poderes para representar o Instituto, assumir obrigações em seu nome, movimentar recursos, deliberar em nome da Assembleia Geral ou exercer atribuições do Conselho Fiscal. A atuação voluntária será formalizada mediante termo de adesão, na forma da lei.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - supervisionar o trabalho do Secretário e do Tesoureiro, cuidando para que não haja atrasos nas prestações de contas e para que permaneçam em ordem os arquivos da Secretaria e da Tesouraria.

Artigo 29º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

II - zelar pelo arquivo de correspondências e demais documentos recebidos e expedidos;

III - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

IV - lavrar as atas das Assembleias Gerais, colher as assinaturas necessárias e providenciar o seu registro no cartório competente.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:

I - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo a escrituração atualizada e documentalmente comprovada;

III - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V - apresentar relatório financeiro para submissão à Assembleia Geral;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à Tesouraria, inclusive os relacionados às contas bancárias;

VII - zelar pelo controle e guarda dos bens da associação;

VIII - escriturar os livros ou supervisionar a respectiva escrituração, quando for o caso;

IX - preparar a prestação de contas anual;

X - assinar documentos relativos ao movimento financeiro, incluindo cheques e títulos de crédito, em conjunto com o Presidente, ou conforme determinado por este;

XI - auxiliar na organização e guarda dos livros, atas e documentos financeiros da associação.

Cartorio do 5º Oficio de Notas, Reg. Civil e Pessoa Juridicas e Titulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº 00002454, para registro em microfilme.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o dos demais membros da Diretoria, permitida a recondução.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos nas áreas financeira ou contábil.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros escolherão, dentre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da associação.

Artigo 33º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho e apresentar à Assembleia Geral os relatórios emitidos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO RECURSOS DESPESAS E DISSOLUÇÃO

Artigo 34º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem acrescentados por doações de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 35º - A associação não distribuirá entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 36º - Todo o patrimônio e as receitas da associação serão destinados aos seus objetivos institucionais, ressalvados os gastos necessários ao funcionamento.

I - a aplicação das rendas, recursos e eventual resultado operacional ocorrerá integralmente no território nacional e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 37º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da associação dependerá da aprovação da maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, sem outros itens na pauta.

Artigo 38º - A associação poderá ser dissolvida por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim ou pelas demais formas previstas em lei, inclusive mediante intervenção do Ministério Público, quando legalmente cabível.

Artigo 39º - Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que possua, preferencialmente, ao menos 2 (dois) objetivos sociais compatíveis com os desta associação, observada a legislação aplicável.

Artigo 40º - As despesas da sede, das filiais e das unidades da associação, bem como os investimentos, serão gerenciados pela Diretoria, sob a supervisão do Presidente e o acompanhamento da Assembleia Geral, respondendo os administradores na forma da lei e deste Estatuto.

O AMOR ALIMENTANDO A ESPERANÇA

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41º - O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 44º - Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia fundada neste Estatuto.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADENILSON DA SILVA CRUZ
Data: 28/09/2026 16:54:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADENILSON DA SILVA CRUZ
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIO WILSON ORRICO JUNIOR
Data: 28/09/2026 18:13:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HÉLIO WILSON ORRICO JUNIOR
Vice-Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO EWERTON CEZAR DA SILVA
Data: 08/10/2026 12:12:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO EWERTON CEZAR DA SILVA
Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMAR DE CARVALHO PEREIRA
Data: 29/09/2026 12:19:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMAR DE CARVALHO PEREIRA
Tesoureiro

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIO GARCIA ORTIZ JUNIOR
Data: 08/10/2026 12:23:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HÉLIO GARCIA ORTIZ JUNIOR
Advogado
OAB/DF nº 53.517

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF
QE 2, Bloco M, Área Especial, GUARÁ I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
TELEFONE: (61) 3552-0005 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo BB 231.430

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Documento Protocolizado sob nº 00002454
E Registrado na Pessoa Jurídica
Nº 00000205 AVERBAÇÃO Nº 18
Brasília 09/10/2026.
Selo nº TJDFT20260400238667HIYS
Consulte www.tjdft.jus.br
CARLA LESSA RABELLO - ESCREVENTE

DEC. LEI 1156/67
R$ 276,76
Tabela V
Item 1
Alínea 1.1